



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2014

Tipo: Menor Preço

Objeto: Fornecimento e instalação de ar condicionados, tipo *split*

Processo: 59335.000058/2014-28

Local: www.comprasnet.gov.br

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 19 de agosto de 2014.

Hora: 09:30 horas.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia: 06 de agosto de 2014.

Hora: a partir das 08:30 horas

Local: Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE

Acompanhe esta licitação na internet no endereço www.comprasnet.gov.br

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o edital gratuitamente acessando a página: www.comprasnet.gov.br

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, serão efetuadas preferencialmente por meio de e-mail.

Informe corretamente o endereço eletrônico quando da retirada do edital junto ao Comprasnet.

Recife, 04 de agosto de 2014.

MARIZA FONTAINE COSTA
Licitações e Contratos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE SUDENE

EDITAL DE PREGÃO N.º 07/2014

(Processo Administrativo n.º 59335.000058/2014-28)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, Autarquia Federal, por meio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, sediado a Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício SUDENE, Engenho do Meio, Recife/PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19 de agosto de 2014

Horário: 9:30h, horário de Recife

Local: COMPRASNET

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa para fornecimento e instalação de ar condicionado, tipo *split*, para salas de trabalho em áreas da SUDENE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será realizada, conforme discriminado no Termo de Referência.

2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Programa: 2111:

Ação: 04.122.211.2000.0001

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4- DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.3.1.2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006; mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5- DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta nos moldes do Anexo II, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6- DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor *total da aquisição*.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14.** Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 6.15.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.19.1. produzidos no País;

6.19.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.19.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.20. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando *o modelo, tipo, procedência, garantia*, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

7.4.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (*uma*) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; e

8.3.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.5.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

8.6.1. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1;

8.6.2. registro ou inscrição do **licitante** no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, da região a que estiver vinculado o **licitante**, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

8.6.3. um ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o **licitante** realizado ou venha realizando, satisfatoriamente, serviços análogos aos desta licitação;

8.6.4. declaração indicando os nomes, CPFs e os números dos registros na entidade profissional competente dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços.

8.6.4.1. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que tratam os itens acima.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via sistema comprasnet, fac-símile (fax) número (81) 2102 2144, ou via e-mail cpl@sudene.gov.br, no prazo de 1 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

8.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.8.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9- DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.7.1. caso fortuito ou força maior;

11.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

11.7.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

11.7.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

11.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.9. Será considerada extinta a garantia:

11.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.9.2. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

12- DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato

12.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

12.1.2. Será exigida garantia de funcionamento de cada um dos componentes e equipamentos de 12 (doze) meses contado do seu recebimento definitivo.

12.1.3. Será exigida carta do FABRICANTE com o compromisso de manter garantia pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo das instalações.

12.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal

com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

12.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13- DO REAJUSTE

13.1. O preço é fixo e irrevogável.

14- DA VISTORIA TÉCNICA

14.1. De forma que tenham conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para efetiva realização dos serviços, as empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria técnica, por seu representante, nas dependências da SUDENE, onde serão instalados os aparelhos de ar condicionado, conforme informado no item 3 do Termo de Referência.

14.2. A vistoria técnica poderá ser realizada em dias úteis, das 8:30 às 16:30 horas, até o dia anterior à data prevista para abertura da sessão do presente certame.

14.2.1. A visita técnica deverá ser previamente agendada, junto a área de engenharia da Coordenação de Serviços Gerais, área responsável pela aquisição, pelo telefone (81) 2102 2800.

14.2.2. A não realização da vistoria implicará na presunção de que as especificações e condições do edital foram suficientes para o entendimento pela licitante, não sendo aceitas reclamações futuras a este respeito.

15- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Contrato.

16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17- DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em três parcelas mensais, após atesto dos serviços pela Fiscalização da SUDENE, de acordo com o Cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, conforme modelo proposto no Anexo II deste Edital, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias

úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não mantiver a proposta;

18.1.6. cometer fraude fiscal;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.2. . Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@sudene.gov.br, pelo fax (81) 2102 2144, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, 5º andar norte, sala 018, Edifício SUDENE, Engenho do Meio, Recife/PE.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE**, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 12:00 horas e de 14:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preço;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

21 - FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Recife, de agosto de 2014

MARIZA FONTAINE COSTA
Licitações e Contratos

PREGÃO 07/2014

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de arcondicionados, tipo *split*, para salas de trabalho em áreas da SUDENE.

2 - JUSTIFICATIVA

Diante da desativação do sistema de arcondicionado central do Edifício SUDENE, que funcionou durante mais de trinta anos, esta Autarquia vem adotando paulatinamente a instalação de equipamentos do tipo *split*, para climatização de suas salas de trabalho, por apresentar-se como uma solução mais econômica e de maior eficiência energética.

Desse modo, faz-se necessária e urgente a substituição dos aparelhos defeituosos e/ou obsoletos atualmente instalados na sala do Superintendente, Sala de reunião JK, Diretoria de Administração, Diretoria de Incentivos Especiais, Procuradoria Jurídica, Auditoria, Gabinete Médico, Coordenação-Geral de Administração e Finanças, Coordenação-Geral da Diretoria de Planejamento, Coordenação de Informática, entre outras.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Equipamentos a serem adquiridos e instalados:

Unidade administrativa	Sala	Split (BTU/h)	Quantidade
Sala de Reunião JK	13N-003	48.000	02
Superintendência	13N-004	30.000	02
Assessoria da Superintendência	13N-009	18.000	01
Diretoria de Incentivos Fiscais	13N-010	24.000	02
Secretaria da Diretoria de Incentivos Fiscais	13N-011	24.000	01
Secretaria da Diretoria de Administração	13N-014	24.000	01
Diretoria de Administração	13N-015	24.000	02
Coord-Geral da Diretoria de Planejamento	13S-004	24.000	01
Técnicos da Diretoria de Planejamento	13S-008	48.000	02
Coord-Geral da Diretoria de Planejamento	13S-012	24.000	02
Secretaria da Coord-Geral da DPLAN	13S-013	24.000	01
Técnico da Diretoria de Planejamento	13S-014	18.000	01
Técnicos da Diretoria de Planejamento	13S-015	48.000	02
Coord-Geral da Diretoria de Planejamento	13S-017	24.000	01
Coord-Geral da Diretoria de Planejamento	13S-018	24.000	01

Equipamentos a serem adquiridos e instalados (continuação):

Unidade administrativa	Sala	Split (BTU/h)	Quantidade
Secretaria da Coordenação de Convênios	13S-022	18.000	01
Coordenação de Convênios	13S-023	24.000	01
Assessoria de Gestão Institucional	12N-032	24.000	01
Gabinete Médico	12N-052	18.000	01
Secretaria da Procuradoria	8N-025	24.000	01
Coordenação Jurídica - Procuradoria	8N-040	30.000	01
Coordenação da Auditoria	7N-022	18.000	01
Auditoria-Geral	7N-025	24.000	01
Coordenação da Auditoria	7N-034	24.000	01
Divisão de Empenhos e Pagamentos	6N-034	18.000	01
Coordenação de Serviços Gerais	5N-025	24.000	01
Área de Engenharia	4N-013	30.000	01
Secretaria da Área de Licitações e Contratos	4N-017	24.000	01
Área de Licitações e Contratos	4N-018	18.000	01
Secretaria da CGAF	4N-025	24.000	01
Coordenação-Geral de Administr. e Finanças	4N-033	24.000	02
Setor de Manutenção – Informática	3N-003	30.000	02
Técnicos de Manutenção – Informática	3N-014	30.000	01
Sala de Treinamento – Informática	3N-015	24.000	02
Coordenação de Informática	3N-021	24.000	01
Técnico de Informática	3N-025	24.000	01
Secretaria de Informática	3N-032	18.000	01
Técnico de Informática	3N-033	24.000	01
Técnicos de Informática	3N-037	36.000	02
Sala de Operação de Rede - Informática	3N-048	24.000	02
Central Telefônica	2N-079	24.000	01

Os serviços deverão ser realizados obedecendo-se as etapas a seguir discriminadas, cujos equipamentos, materiais e serviços estão relacionados na Planilha Orçamentária constante do Anexo II deste Edital.

- a. Desmontagem do forro de fibras mineralizadas, no 13º andar, nos locais de fixação das unidades evaporadoras;
- b. Desmontagem do forro de placas em alumínio, no 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 12º andares, nos locais de fixação das unidades evaporadoras e condensadoras;
- c. Fornecimento e fixação dos suportes de todas as unidades evaporadoras na laje de teto das respectivas salas e da estrutura metálica de suporte de todas as unidades condensadoras do 13º andar sobre a calha de drenagem de águas pluviais na cobertura do Edifício, sendo as demais condensadoras instaladas na laje de teto dos corredores correspondentes;
- d. Instalação das tubulações frigoríficas em todas as unidades;
- e. Fornecimento e instalação dos circuitos de alimentação entre as condensadoras e os quadros elétricos localizados:
 - na Torre B - equipamentos da ala Norte, do 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 12º e 13º andares;
 - na Copa do módulo 54 - equipamentos da ala Norte, do 3º andar;

- na Torre E - equipamentos da ala Sul, do 13º andar.

Observação: As distâncias aproximadas entre cada equipamento e o respectivo quadro elétrico estão listadas no quadro a seguir:

Sala	Split (BTU/h)	Quantidade	Distância (m)
13N-003	48.000	02	32
13N-004	30.000	02	38
13N-009	18.000	01	30
13N-010	24.000	02	42
13N-011	24.000	01	50
13N-014	24.000	01	62
13N-015	24.000	02	66
13S-004	24.000	01	56
13S-008	48.000	02	48
13S-012	24.000	02	26
13S-013	24.000	01	30
13S-014	18.000	01	33
13S-015	48.000	02	42
13S-017	24.000	01	51
13S-018	24.000	01	56
13S-022	18.000	01	75
13S-023	24.000	01	80
12N-032	24.000	01	12
12N-052	18.000	01	36
8N-025	24.000	01	16
8N-040	30.000	01	23
7N-022	18.000	01	20
7N-025	24.000	01	16
7N-034	24.000	01	14
6N-034	18.000	01	14
5N-025	24.000	01	16
4N-013	30.000	01	32
4N-017	24.000	01	27
4N-018	18.000	01	26
4N-025	24.000	01	16
4N-033	24.000	02	13
3N-003	30.000	02	62
3N-014	30.000	01	54
3N-015	24.000	02	47
3N-021	24.000	01	41
3N-025	24.000	01	36
3N-032	18.000	01	31
3N-033	24.000	01	27
3N-037	36.000	02	18
3N-048	24.000	02	08
2N-079	24.000	01	40

- f. Fornecimento e instalação da rede elétrica de alimentação dos *splits*, entre a condensadora e a evaporadora;
- g. Instalação dos equipamentos, promovendo a aplicação dos filtros secadores, gases e balanceamento térmico das máquinas, assim como a ligação dos drenos à tubulação coletora existente na área de circulação;
- h. Confeção e instalação de rede de dutos em todas as unidades condensadoras localizadas no 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 12º andares, de modo a otimizar o sistema de exaustão dessas unidades;
- i. Remontagem do forro dos corredores e salas.

A interligação frigorífica entre as unidades será confeccionada em tubos de cobre nos diâmetros dimensionados de acordo com o comprimento da tubulação e orientação do fabricante dos equipamentos, bem como deverá ser completada a carga de gás refrigerante, com o intuito de torná-los totalmente operacionais.

As empresas deverão executar a interligação elétrica das máquinas com os quadros de força indicados pela Coordenação de Serviços Gerais. Tais serviços deverão seguir as recomendações da NB-3 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para instalações de energia em baixa tensão, atendendo às especificações técnicas dos equipamentos.

As empresas deverão prever todos os custos com serviços de obra civil, de modo a permitir a plena e total instalação e operação dos equipamentos, como, por exemplo, transportes vertical e horizontal dos equipamentos na obra, furação de lajes, paredes, portas, remoção e recolocação de telhas em fibrocimento e pintura em geral.

A tubulação dos drenos das unidades evaporadoras deverá ser confeccionada em tubos PVC e ser conectada diretamente à rede coletora existente nos corredores.

Às licitantes, será facultada a realização de vistoria técnica aos locais descritos neste item do presente Termo de Referência, oportunidade em que poderão esclarecer dúvidas e conhecer os locais de instalação dos equipamentos. A não realização da vistoria técnica implicará na aceitação tácita das exigências constantes deste Termo de Referência, não podendo ser solicitado, pela futura contratada, posterior pagamento adicional, alegando desconhecimento das condições de instalação dos equipamentos que serão fornecidos.

4 - ESTIMATIVA DO PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS

O valor estimado para esta licitação é de **R\$ 378.013,00** (trezentos e setenta e oito mil e treze reais).

O regime de execução sugerido para esta contratação é o de Empreitada por preço global, do tipo menor preço.

5 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Apresentar dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente aos serviços contratados, sob pena de suspensão contratual;

b) Iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Execução dos Serviços;

c) Apresentar Cronograma físico-financeiro para a execução dos serviços, conforme modelo proposto no Anexo II, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, com indicação do seu registro no CREA, devendo executar os serviços em conformidade com esse Cronograma;

d) Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas e equipamentos, e tudo o mais que se fizer necessário à execução dos serviços objeto do contrato;

e) Solicitar todas as informações de que venha a necessitar para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas que forem de responsabilidade do contratante fornecer;

f) Responsabilizar-se por todas as ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer causa, surjam em relação às pessoas empregadas pela Contratada. Caso as ações, pleitos, reclamações e demandas sejam dirigidos ao órgão contratante, a Contratada ficará obrigada a indenizá-lo de tudo aquilo que vier a ser compelido a pagar a tal título, em juízo ou fora dele;

g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive aqueles decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais por prejuízos a terceiros, havidos e originados direta ou indiretamente pela Contratada que venham a ser intentadas contra o órgão contratante;

h) Responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão de obra utilizada nos serviços contratados, bem como os decorrentes da responsabilidade civil em geral;

i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, seja por culpa ou dolo;

j) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a Fiscalização do órgão contratante, sempre que julgar necessário, solicitar a substituição do funcionário que considerar indesejável;

k) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurado à Coordenação de Serviços Gerais o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo;

l) Observar a legislação em vigor sobre Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que nesse sentido sejam feitas pela Coordenação de Serviços Gerais ou por entidade fiscalizadora;

m) Fornecer relação contendo os nomes e número de documento de identificação de todos os funcionários destinados à execução dos serviços, para controle de sua presença nas dependências do Edifício SUDENE;

n) Responsabilizar-se pelo material e maquinários necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pela fiscalização indicada pela Coordenação-Geral de Administração e Finanças;

o) Orientar os seus funcionários a, obrigatoriamente, fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), durante a execução dos serviços, bem como utilizarem, nas dependências do Edifício SUDENE, uniformes, calçados e crachás de identificação;

p) Prestar os serviços de manutenção das instalações, durante o período de garantia, da seguinte forma:

- i. iniciar o atendimento em no máximo um dia útil, considerando o horário de expediente do órgão contratante, contado da comunicação do(s) defeito(s) pela Fiscalização;
- ii. concluir os reparos em no máximo dois dias úteis, incluindo a substituição de peças, contados do início do atendimento;
- iii. caso o atendimento do chamado e/ou a correção do defeito não seja realizado dentro dos prazos acima estabelecidos, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Edital.

q) Apresentar proposta de preços unitários e global contemplando todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o fornecimento dos materiais, equipamentos, salários, férias, abonos pecuniários, décimo-terceiro salário, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, tributos, taxas de qualquer natureza, lucro líquido e demais despesas diretas e indiretas incidentes na execução dos serviços em apreço.

6 - RESPONSABILIDADES DA SUDENE:

a) Proporcionar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências da SUDENE;

b) Notificar por escrito a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

c) Efetuar o pagamento das faturas correspondentes às medições dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da sua apresentação à Fiscalização, após obedecidos todos os ditames contratuais.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIAS

O prazo máximo para conclusão dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contado da emissão da Ordem de Execução dos Serviços, podendo ser prorrogado a pedido da Contratada, devidamente justificado e aceito pela Fiscalização dos serviços.

Os equipamentos deverão possuir uma garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os compressores e de 12 (doze) meses para as unidades evaporadoras e condensadoras.

8 - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em até quatro parcelas mensais, após atesto dos serviços pela Fiscalização da SUDENE, de acordo com os serviços devidamente executados pela Contratada em cada período.

A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

PREGÃO 07/2014

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA

À SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE

Referente: Pregão Eletrônico nº

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. S. nossa proposta comercial para fornecimento e instalação de **arcondicionados, tipo split**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

1. Os preços unitários e total do Item por nós cotado são os constantes da Planilha Abaixo.
2. O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.
3. Declaramos expressamente que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como com todas as obrigações especificadas na minuta do contrato.
4. Declaro expressamente que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto deste Pregão, tais como: frete, tributos, encargos e todas as demais despesas, de qualquer natureza.
5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Tel./Fax: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ n.º C/C: _____

Representante Legal:

Nome: _____

Item	Discriminação	Unid.	Qtde.	Pr. Unitário	Pr. Total
1	Serviços Preliminares				
1.1	Desmontagem do forro de fibras mineralizadas existente no 13º andar.	m²	56,25		
1.2	Desmontagem do forro em alumínio existente nos andares 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 12º.	m²	158,34		
1.3	Execução da instalação elétrica de alimentação dos equipamentos.	und	53,00		
1.2	Fornecimento de Equipamentos				
1.2.1	<i>Split</i> de 48.000 BTU/h, evaporador de teto ambiente, unidade condensadora em 380 volts, controle remoto sem fio.	und	6,00		
1.2.2	<i>Split</i> de 36.000 BTU/h, evaporador de teto ambiente, unidade condensadora em 380 volts, controle remoto sem fio.	und	2,00		
1.2.3.	<i>Split</i> de 30.000 BTU/h, evaporador de teto ambiente, unidade condensadora em 220 volts, controle remoto sem fio	und	7,00		
1.2.4	<i>Split</i> de 24.000 BTU/h, evaporador de teto ambiente, unidade condensadora em 220 volts, controle remoto sem fio.	und	30,00		
1.2.5	<i>Split</i> de 18.000 BTU/h, evaporador de teto ambiente, unidade condensadora em 220 volts, controle remoto sem fio.	und	8,00		
1.3	Serviços de instalação de equipamentos:				
1.3.1	Instalação de suporte da unidade evaporadora, estrutura metálica de apoio da unidade condensadora, tubulação frigorífica, dreno e rede elétrica entre as unidades condensadoras e evaporadoras, e demais acessórios, para <i>split</i> de 48.000 BTU/h, sendo duas instalações nas salas 13N-003, 13S-008 e 13S-015.	und	6,00		
1.3.2	Instalação de suporte da unidade evaporadora, estrutura metálica de apoio da unidade condensadora, tubulação frigorífica, duto de exaustão nas unidades condensadoras, dreno e rede elétrica entre as unidades condensadoras e evaporadoras, e demais acessórios, para <i>split</i> de 36.000 BTU/h, sendo as duas instalações na sala 3N-037.	und	2,00		

Item	Discriminação	Unid.	Qtde.	Pr. Unitário	Pr. Total
1.3.3	Instalação de suporte da unidade evaporadora, estrutura metálica de apoio da unidade condensadora, tubulação frigorífica, duto de exaustão nas unidades condensadoras, onde necessário, dreno e rede elétrica entre as unidades condensadoras e evaporadoras, e demais acessórios, para <i>split</i> de 30.000 BTU/h, sendo duas instalações na sala 13N-004 e 3N-003 e uma instalação nas salas 8N-040, 4N-013 e 3N-014.	und	7,00		
1.3.4	Instalação de suporte da unidade evaporadora, estrutura metálica de apoio da unidade condensadora, tubulação frigorífica, duto de exaustão nas unidades condensadoras, onde necessário dreno e rede elétrica entre as unidades condensadoras e evaporadoras, e demais acessórios, para <i>split</i> de 24.000 BTU/h, sendo duas instalações nas salas 13N-010, 13N-015, 13S-012 , 4N-033, 3N-015, e 3N-048 e uma instalação nas salas 13N-011, 13N-014, 13S-004, 13S-013, 13S-017, 13S-018,13S-023, 12N-032, 8N-025, 7N-025, 7N-034, 5N-025, 4N-017, 4N-025, 3N-021, 3N-025,3N-033 e 2N-079.	und	30,00		
1.3.5	Instalação de suporte da unidade evaporadora, estrutura metálica de apoio da unidade condensadora, tubulação frigorífica, dreno e rede elétrica entre as unidades condensadoras e evaporadoras, e demais acessórios, para <i>split</i> de 18.000 BTU/h, sendo uma instalação nas salas 13N-009, 13S-014, 13S-022, 12N-052, 7N-022, 6N-034 e 4N-018 e 3N-032.	und	8,00		
1.4	Serviços Finais				
1.4.1	Remontagem do forro de fibras mineralizadas, retirado do 13º andar.	m²	56,25		
1.4.2	Remontagem do forro em alumínio, retirado dos andares 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 12º.	m²	158,34		
T O T A L					

Observação: O pagamento dos equipamentos mais instalação, será efetuado em uma única fatura, através de Nota Fiscal de venda de material (equipamento com serviço incluso).

Cronograma físico-financeiro proposto

Fornecimento e instalação de arcondicionados, tipo *split*, para salas de trabalho em áreas da SUDENE

Item	Discriminação	Mês				Valor total do subitem
		1º	2º	3º	4º	
1.1	Serviços Preliminares	10%	35%	55%		
1.2	Fornecimento e Instalação de Equipamentos		20%	60%	50%	
1.3	Serviços Finais			100%		
	Valor unitário de cada medição					
	Valor acumulado após cada medição					

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

/2014

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO SUDENE N.º /2014

PROCESSO N.º 59335.000058/2014-28

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Superintendente,, C.P.F. nº e C.I. nº –, nomeado por, publicado no Diário Oficial da União de, domiciliado nesta cidade, e a, CNPJ nº, doravante designada CONTRATADA, neste ato, C.P.F. nº, e C.I. nº – residente e domiciliado nesta cidade, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, resolvem com base na, no Projeto Básico e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, datada de, constantes do processo n.º 59335.000058/2014-28 da SUDENE, celebrar o presente contrato de fornecimento, subordinado às normas da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a fornecimento e instalação de a condicionado, tipo *split*, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 59335.000119/2013-76, da SUDENE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SUDENE nº e seus Anexos;

- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada, no Pregão Eletrônico SUDENE nº;
- c) A proposta da CONTRATADA (fls. XXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo para fornecimento e instalação de todos os ar-condicionados é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, acordo com cronograma, constante da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado a pedido da Contratada, devidamente justificado e aceito pela SUDENE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seus termos, em resumo, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento de cada um dos componentes e equipamentos previstos no escopo do fornecimento por um período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos ar condicionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o período de garantia, os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários à conservação dos equipamentos, inclusive com o fornecimento dos materiais consumidos e utilizados na manutenção, serão executados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a SUDENE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período de garantia será suspenso a partir do 10º (décimo) dia após a constatação de defeito pela SUDENE até a efetiva correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de substituições de peças, componentes e equipamentos, um novo período de garantia será iniciado somente para o item substituído, contando-se o prazo a partir da aceitação pela SUDENE da peça, componente ou equipamento novo.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO – Em decorrência da garantia prestada, a CONTRATADA se obriga, ilimitadamente, a substituir as peças defeituosas ou repará-las, colocando os equipamentos perfeitamente de acordo com o preconizado neste fornecimento, sem quaisquer ônus para a SUDENE.

PARÁGRAFO SEXTO – Além da garantia descrita nos itens acima, a CONTRATADA deverá fornecer carta do FABRICANTE com o compromisso de manter garantia pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos a partir do recebimento definitivo das instalações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de defeito neste período, o FABRICANTE deverá fornecer, sem ônus para a SUDENE ou para a empresa responsável pela manutenção, as peças de reposição e todos os insumos necessários para a sua substituição e retorno do ar condicionado à normalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Garantia será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante; e
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico SUDENE nº e seus Anexos, nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, nos Decretos nºs 5.504/2005 e 2.271/97, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, que também deverá:

a) Apresentar dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente aos serviços contratados, sob pena de suspensão contratual;

b) Iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do instrumento contratual;

c) Apresentar Cronograma físico-financeiro para a execução dos serviços, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, com indicação do seu registro no CREA, devendo executar os serviços em conformidade com esse Cronograma;

d) Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas e equipamentos, e tudo o mais que se fizer necessário à execução dos serviços objeto do contrato;

e) Solicitar todas as informações de que venha a necessitar para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas que forem de responsabilidade do contratante fornecer;

f) Responsabilizar-se por todas as ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer causa, surjam em relação às pessoas empregadas pela Contratada. Caso as ações, pleitos, reclamações e demandas sejam dirigidos ao órgão contratante, a Contratada ficará obrigada a indenizá-lo de tudo aquilo que vier a ser compelido a pagar a tal título, em juízo ou fora dele;

g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive aqueles decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais por prejuízos a terceiros, havidos e originados direta ou indiretamente pela Contratada que venham a ser intentadas contra o órgão contratante;

h) Responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão de obra utilizada nos serviços contratados, bem como os decorrentes da responsabilidade civil em geral;

i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, seja por culpa ou dolo;

- j) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a Fiscalização do órgão contratante, sempre que julgar necessário, solicitar a substituição do funcionário que considerar indesejável;
- k) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurado à Coordenação de Serviços Gerais o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo;
- l) Observar a legislação em vigor sobre Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que nesse sentido sejam feitas pela Coordenação de Serviços Gerais ou por entidade fiscalizadora;
- m) Fornecer relação contendo os nomes e número de documento de identificação de todos os funcionários destinados à execução dos serviços, para controle de sua presença nas dependências do Edifício SUDENE;
- n) Responsabilizar-se pelo material e maquinários necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pela fiscalização indicada pela Coordenação-Geral de Administração e Finanças;
- o) Orientar os seus funcionários a, obrigatoriamente, fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), durante a execução dos serviços, bem como utilizarem, nas dependências do Edifício SUDENE, uniformes, calçados e crachás de identificação;
- p) Prestar os serviços de manutenção das instalações, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - i. iniciar o atendimento em no máximo um dia útil, considerando o horário de expediente do órgão contratante, contado da comunicação do(s) defeito(s) pela Fiscalização;
 - ii. concluir os reparos em no máximo dois dias úteis, incluindo a substituição de peças, contados do início do atendimento;
 - iii. caso o atendimento do chamado e/ou a correção do defeito não seja realizado dentro dos prazos acima estabelecidos, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Edital.
- q) Apresentar proposta de preços unitários e global contemplando todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o fornecimento dos materiais, equipamentos, salários, férias, abonos pecuniários, décimo terceiro salário, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, tributos, taxas de qualquer natureza, lucro líquido e demais despesas diretas e indiretas incidentes na execução dos serviços em apreço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDENE

São obrigações da Contratante aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico SUDENE nº e seus Anexos, bem como as abaixo elencadas:

- a) Proporcionar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências da SUDENE;
- b) Notificar por escrito a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Efetuar o pagamento das faturas correspondentes às medições dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da sua apresentação à Fiscalização, após obedecidos todos os ditames contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

Após a montagem, testes e pré-operação das instalações, estando o desempenho dos ar condicionados em condições satisfatórias e de acordo com o previsto nestas Especificações Técnicas, as instalações serão consideradas aceitas, sendo emitido o respectivo Termo de Recebimento Provisório por parte da SUDENE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela SUDENE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestadas suas conclusões pela SUDENE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração da SUDENE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato é de R\$ ()

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em quatro parcelas mensais, após atesto dos serviços pela Fiscalização da SUDENE, de acordo com o Cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, conforme modelo proposto no Anexo II, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da SUDENE para os respectivos exercícios, a cargo da SUDENE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Notas de Empenho.

FONTE:

PROGRAMA DE TRABALHO: xxx

NATUREZA DE DESPESA: xxx

NOTA DE EMPENHO : xxx

VALOR TOTAL EMPENHADO: xxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 1% (um por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), nos casos de atraso no início do fornecimento de equipamentos; início dos serviços de instalação; ou conclusão da instalação dos equipamentos. Caso se atinja o limite estipulado, estará configurada a inexecução parcial do contrato.

b) a partir do décimo dia de atraso em qualquer das hipóteses da alínea anterior, a multa, por dia corrido de atraso, passa a ser de 2% (dois por cento) do valor do contrato, limitada a 20% (vinte por cento).

c) Caso o atraso total chegue a 20 (vinte) dias corridos, estará configurada a inexecução total. Nessa hipótese, as multas previstas nas alíneas “a” e “b” serão substituídas por uma no valor de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam estabelecidos os seguintes prazos e multas relacionados com os serviços de garantia, previstos na Cláusula Quinta, para os equipamentos e matérias que atendam a ambientes de trabalho:

a) 8 (oito) horas úteis, contadas a partir do recebimento de comunicação telefônica ou aviso por escrito, para início de atendimento de chamados para reposição ou correção de materiais e equipamentos que apresentem mau funcionamento. Na hipótese de extrapolação desse prazo, será cobrada multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato por hora útil.

b) 4 (quatro) dias úteis para conclusão da substituição ou reparo dos materiais e equipamentos que apresentem defeitos, contados da abertura do chamado. Na hipótese de extrapolação desse prazo, será cobrada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia útil.

c) 2 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado, para solução definitiva de defeitos em matérias ou equipamentos que já tenham apresentado falhas em intervalo de tempo inferior a 10 (dez) dias corridos, contados da solução do defeito anterior. Na hipótese de extrapolação desse prazo, será cobrada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia útil.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os prazos estabelecidos nos itens anteriores não sejam atendidos, a SUDENE poderá, a seu exclusivo critério, independentemente da aplicação de penalidades, substituir ou corrigir os equipamentos e materiais defeituosos, debitando à CONTRATADA o custo desse procedimento, permanecendo a CONTRATADA, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho desses materiais e equipamentos, não se alterando ou diminuindo a garantia geral prevista neste fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

